
PROJETO DE LEI N° 22, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA OS ARTS. 29 E
30 DA LEI COMPLEMENTAR 02/2008 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 29 da Lei Complementar 02/2008 passará a ter a seguinte redação:

Art. 29 - Será concedida ao Administrador Escolar, pelo exercício da função em dois turnos de atividades, gratificação no percentual de:

I – 100% (cem por cento) do vencimento inicial da Classe A do cargo de Professor de Educação Básica 1, para as unidades escolares de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) alunos;

II – 100% (cem por cento) do vencimento inicial da Classe B do cargo de Professor de Educação Básica 2, para as unidades escolares de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos alunos);

III - 100% (cem por cento) do vencimento inicial da Classe B do cargo de Professor de Educação Básica 3, para as unidades escolares acima de 500 (quinhentos alunos).

§ 1º - Nas Unidades Escolares com menos de 50 (cinquenta) alunos, será designado um professor para responder pela unidade escolar, lhe sendo concedida uma gratificação de atividade especial de 20% (vinte por cento) do vencimento inicial da Classe A do cargo de Professor de Educação Básica 1.

§ 2º - Ao Administrador Escolar, que responder pelo exercício da função em apenas um turno de atividades, a gratificação de que tratam os incisos I, II e III deste artigo será paga à razão de metade dos percentuais ali estabelecidos.

Art. 2º - O art. 30 da Lei Complementar 02/2008 passará a ter a seguinte redação:

Art. 30 - Será paga ao Administrador Escolar Adjunto a gratificação de função:

I – 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial da Classe A do cargo de Professor de Educação Básica 1, para as unidades escolares de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) alunos;

II – 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial da Classe B do cargo de Professor de Educação Básica 2, para as unidades escolares de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos alunos);

III - 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial da Classe B do cargo de Professor de Educação Básica 3, para as unidades escolares acima de 500 (quinhentos alunos).

§ 1º - Somente será nomeado Administrador Escolar Adjunto para as unidades escolares que funcionarem em dois turnos de atividades.

§ 2º - Nas unidades escolares com mais de 500 (quinhentos) alunos e que funcionarem em três turnos de atividades, será facultado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a nomeação de mais de um Administrador Escolar Adjunto.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 09 de dezembro de 2024.



ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Presidente -



WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA
- 1º Secretário -



MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS
- 2ª Secretária -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: ALTERA OS ARTS. 29 E 30 DA LEI COMPLEMENTAR 02/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2024.

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA

- Presidente -

ALDEMIR ALVES DE MACEDO

- Relator -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

09/12/2024


ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Aldemir Alves de Macedo**, relator para o **Projeto de Lei nº 022/2024**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _____ de _____ de 2024

WAGNER OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2024

ALDEMIR ALVES DE MACEDO
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2024.

- 1º Secretário -

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: ALTERA OS ARTS. 29 E 30 DA LEI COMPLEMENTAR 02/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2024.

MARIA EDNALVA DANTAS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS

- Relatora -

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

09/12/2024


ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Presidente -

A **C.O.F.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas**, relatora para o **Projeto de Lei nº 022/2024**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _____ de _____ de 2024

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2024

MARIA EDNALVA DANTAS
- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Orçamento e Finanças**.

Em: _____ de _____ de 2024

- 1º Secretário -